

dado, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 218,24, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 21/09/2016 a 22/08/2017.

Sandra Isabel Ferreira Nunes Miranda Cordeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 20/09/2016 a 22/08/2017.

De 21 de setembro de 2016:

Joana Isabel Gaudêncio de Matos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 22/09/2016 a 22/08/2017.

Luis André Ladeira Seixas do Carmo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 1 110,32, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 22/09/2016 a 22/08/2017.

2 de novembro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209997008

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 13799/2016

Por despacho de 14 de outubro de 2016 do Vice Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Maria de Fátima Matos Navalho Silva Peixoto — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 17 de outubro de 2016 e término a 31 de agosto de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Micael Santos Couceiro — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de acumulação e a tempo parcial 20 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 17 de outubro de 2016 e término a 31 de agosto de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

20 de outubro de 2016. — O Vice Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209998142

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 13800/2016

Por despacho de 28-09-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Doutora Cláudia Patrícia de Almeida Seabra Moreira, como Professora Adjunta Convidada, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 33,3 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 29-09-2016 a 31-07-2017.

28 de outubro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209994643

Despacho (extrato) n.º 13801/2016

Por despacho de 07-10-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração

do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Doutor Rui Filipe Cardoso Carreto, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 91,7 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 10-10-2016 a 31-07-2017.

Doutor Daniel Ferreira de Azevedo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 45,8 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 10-10-2016 a 08-03-2017.

Licenciado Pedro Miguel Amaro Leitão da Silva, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 45,8 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 10-10-2016 a 10-03-2017.

Licenciado Nuno Miguel dos Santos Fernandes Rodrigues, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 45,8 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 10-10-2016 a 10-03-2017.

Licenciado Bruno Filipe Gonçalves Lamelas, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 10-10-2016 a 08-03-2017.

Licenciado Artur Augusto Rodrigues, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 29,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 10-10-2016 a 10-03-2017.

Licenciado Abel Figueiredo Freitas de Oliveira, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 10-10-2016 a 08-03-2017.

Licenciado António Manuel Queirós da Cunha Carvalho, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no 1.º semestre e 41,7 % no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 10-10-2016 a 31-07-2017.

Licenciado Nelson Rafael Rodrigues dos Santos, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 33,3 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 10-10-2016 a 31-07-2017.

3 de novembro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209994619

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 13802/2016

Decorrido mais de um ano após a entrada em vigor do Regulamento para Atribuição de Apoios aos Estudantes do Instituto Politécnico de Santarém, aprovado pelo Despacho n.º 4244/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril, importa proceder à adaptação do regulamento face à evolução e alterações ocorridas no IPSantarém.

Assim, face ao disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 24.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e das competências previstas nos números 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, ao abrigo do disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da citada Lei n.º 62/2007 e na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo despacho Normativo n.º 56/2008, de 4 de novembro, aprovo as alterações ao Regulamento para Atribuição de Apoios aos Estudantes do Instituto Politécnico de Santarém no âmbito do Fundo Social para Bolsas de Colaboração (FSBC, que se publicam em anexo ao presente despacho.

As alterações agora aprovadas obtiveram parecer favorável do Conselho de Ação Social e do Conselho de Gestão do Instituto, em 20 de maio e 10 de outubro de 2016, respetivamente.

Os artigos 6.º, 8.º, 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 4244/2015, passam a ter a redação seguinte:

Alteração ao Regulamento para Atribuição de Apoios aos Estudantes do Instituto Politécnico de Santarém no âmbito do Fundo Social para Bolsas de Colaboração (FSBC)

«Artigo 6.º

Proposta e decisão de atividades a integrar no FSBC

- 1 —
- 2 —
- 3 — O Edital e o montante das bolsas de colaboração são aprovados pelo presidente do Instituto.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de seriação e seleção

1 — Os candidatos serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Situação económica, tendo como base os critérios definidos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior em vigor;
 - b)
 - c)
- 2 —
 - 3 —

Artigo 12.º

Controlo e pagamento da bolsa de colaboração

- 1 —
- 2 —
- 3 — O pagamento das bolsas é efetuado pela unidade orgânica proponente, até ao dia 15 do mês seguinte à prestação da colaboração, tendo como limite o montante aprovado pelo Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém;
- 4 — (Revogado.)

Artigo 13.º

Publicitação das bolsas de colaboração

1 — A responsabilidade de publicitação das bolsas de colaboração aprovadas é dos SASIPS e da Unidade Orgânica proponente, utilizando os diversos meios de comunicação existentes, incluindo a sua página eletrónica.

2 — Os SASIPS deverão também dar conhecimento dos editais às Associações de Estudantes.

Artigo 14.º

1 — Os SASIPS são responsáveis pelo arquivo dos processos individuais das bolsas de colaboração, integrando os seguintes documentos: edital (Anexo 1), despacho de aprovação de constituição de bolsa de colaboração pelo Presidente do Instituto, formulários de candidatura (Anexo 2) e atas de seleção dos estudantes.

2 — Cabe à Unidade Orgânica proponente arquivar os mapas de assiduidade/horas realizadas e os documentos comprovativos dos pagamentos.»

7 de novembro de 2016 — O Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

(republicação)

Regulamento para Atribuição de Apoios aos Estudantes do Instituto Politécnico de Santarém no âmbito do Fundo Social para Bolsas de Colaboração (FSBC)

Preâmbulo

O Conselho de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, atento à evolução das necessidades da comunidade estudantil e à conjuntura económica e social que o país vive, fase particularmente difícil para as famílias portuguesas, com diminuição de rendimentos que fragilizam a sua capacidade de fazer face aos custos com a frequência escolar

dos seus elementos, em particular no ensino superior, considera que é responsabilidade do Instituto, enquanto instituição pública dedicada à formação, à difusão do conhecimento e à promoção da cidadania, desenvolver iniciativas que permitam aos estudantes mais carenciados prosseguir os seus estudos de nível superior.

Considera-se também fundamental assegurar que nenhum estudante abandona os estudos devido a dificuldades financeiras e económicas.

Assim, tendo por base as melhores práticas nacionais e internacionais nesta matéria, no âmbito das competências previstas nos números 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, e nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJES), é de todo o interesse a criação de uma modalidade de apoio social inovadora orientada para os estudantes, o Fundo Social para Bolsas de Colaboração.

Esta tipologia de apoios sociais (diretos e indiretos), assenta num contrato de cidadania ativa, onde o estudante se compromete a colaborar em ações/atividades definidas especificamente para esse efeito, no Instituto e suas unidades orgânicas e funcionais, compatíveis com as suas competências e disponibilidades.

Pretende-se responder a carências identificadas que não são totalmente ultrapassadas pelos tradicionais formatos de apoio social, atribuindo apoios financeiros aos estudantes em situação de dificuldade financeira para fazer face aos custos com a educação e à sua subsistência e contribuir para o seu desenvolvimento integral.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém e fixa os procedimentos e normas gerais relativas a atribuição de bolsa de colaboração aos seus estudantes para desempenho de atividades de colaboração nos Serviços Centrais, nos Serviços de Ação Social e nas Unidades Orgânicas do Instituto.

Artigo 2.º

Objetivos

O FSBC operacionaliza-se através da concessão de uma bolsa mensal, atribuída pelos Serviços de Ação Social, a qual tem como principal objetivo promover a igualdade de oportunidades no sucesso escolar, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril e no âmbito da responsabilidade social do Instituto Politécnico de Santarém.

Pretende-se, deste modo:

- a) Apoiar os estudantes que apresentem carências económicas e que estão empenhados em concluir o curso;
- b) Combate ao abandono escolar;
- c) Promover o sucesso escolar;
- d) Contribuir para a consolidação do percurso escolar e estímulo do reforço à qualificação académica e profissional dos estudantes;
- e) Incentivar os estudantes a participar na vida ativa em condições associadas ao desenvolvimento da atividade académica;
- f) Contribuir para o desenvolvimento de competências transversais dos estudantes;
- g) Facilitar a integração dos estudantes no mercado de trabalho;
- h) Promover a integração social e académica dos estudantes;
- i) Desenvolver nos estudantes uma cultura de voluntariado;
- j) Reforçar a ligação do IPSantarém com os seus estudantes.

Artigo 3.º

Estudantes elegíveis

Para efeitos de atribuição do FSBC, são elegíveis todos os estudantes do Instituto Politécnico de Santarém com inscrição válida e que manifestem voluntariamente tal pretensão.

Artigo 4.º

Financiamento do FSBC

O financiamento do FSBC do Instituto Politécnico de Santarém provém de receitas próprias do orçamento do Instituto Politécnico de Santarém, designadamente das propinas, e do orçamento de receitas próprias dos Serviços de Ação Social, sendo o seu montante definido e aprovado anualmente pelo Conselho de Gestão do Instituto.

Artigo 5.º

Princípios fundamentais de funcionamento

1 — A bolsa é uma recompensa, pecuniária ou em espécie, atribuída aos estudantes, pela sua participação voluntária em atividades de reconhecida relevância para a instituição.

2 — A candidatura de um estudante a este formato de apoio não implica a atribuição imediata de uma bolsa. A sua atribuição depende da comprovada carência do estudante, da existência de atividades que lhe possam ser atribuídas, da compatibilidade entre o horário do estudante e o horário das atividades, do tipo de áreas de interesse demonstrado, do perfil do estudante para a execução das atividades, observado através de entrevista e ou da formação adequada.

3 — Os estudantes selecionados, antes de iniciarem as atividades, devem declarar que a sua colaboração se desenvolve em regime de voluntariado e aceitar os termos propostos para essa colaboração.

4 — Relativamente a cada estudante, a duração da bolsa depende do período durante o qual perdure a atividade a que o estudante está afeto, podendo a mesma cessar a todo o tempo. A duração máxima de uma bolsa FSBC é de um ano letivo.

5 — A participação nas atividades definidas não poderá, em circunstância alguma, contribuir para o insucesso académico dos estudantes, sendo sempre compatível com as atividades escolares.

Artigo 6.º

Proposta e decisão de atividades a integrar no FSBC

1 — A proposta de constituição da bolsa de colaboração é efetuada pelos Serviços de Ação Social ou Unidade Orgânica do Instituto de prestação da colaboração, na forma de edital contendo o local de prestação da colaboração, as funções de colaboração a desempenhar, o perfil dos candidatos, os requisitos de admissão e preferenciais, as datas de início e término da colaboração, a previsão do número total de horas e cronograma da colaboração, de acordo com modelo apresentado no Anexo 1.

2 — A proposta de constituição da bolsa de colaboração é comunicada aos Serviços de Ação Social (SASIPS).

3 — O Edital e o montante das bolsas de colaboração são aprovados pelo presidente do Instituto.”

Artigo 7.º

Submissão de candidatura

1 — Os estudantes devem efetuar candidatura junto dos SASIPS ou das Unidades Orgânicas do Instituto, preenchendo para o efeito o modelo de candidatura apresentado no Anexo 2.

2 — Quando a candidatura seja efetuada nas Unidades Orgânicas do Instituto o processo deve ser remetido aos SASIPS para seleção e seriação dos candidatos.

Artigo 8.º

Critérios de seriação e seleção

1 — Os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Situação económica, tendo como base os critérios definidos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior em vigor;
- b) Perfil do candidato;
- c) Disponibilidade.

2 — A todos os estudantes candidatos ao FSBC que apresentem a sua candidatura pela primeira vez será efetuada entrevista de caráter social pelos SASIPS, que permita complementar os critérios de seleção.

3 — A seriação será efetuada pelo setor de Bolsas de Estudo.

Artigo 9.º

Direitos e obrigações

1 — Os estudantes têm direito a obter a formação e a receber as orientações que se revelem adequadas para a execução das tarefas em que participam, cabendo à Unidade Orgânica respetiva essa função.

2 — Os estudantes, para além de receber a bolsa, deverão ainda receber um certificado que traduza a participação nas atividades e a formação específica que obtiveram.

3 — Os estudantes deverão entregar aos SASIPS declaração comprovativa dos apoios recebidos.

Artigo 10.º

Formas de apoio

1 — De acordo com o grau de necessidade apurado, pode o apoio ser concedido sob a forma de prestação pecuniária e ou em espécie.

2 — Valor da bolsa a atribuir:

a) A bolsa a atribuir não pode exceder, por ano letivo, o limite de 10 vezes o IAS — Indexante de Apoios Sociais em vigor no início do ano letivo;

b) O cálculo do valor da bolsa a atribuir é feito em função do período em que o estudante voluntariamente colabora com a instituição, sendo o valor/hora equivalente a 0,71 % do IAS, Indexante de Apoios Sociais, arredondado, quando necessário, para unidade de euros mais próxima.

3 — Formas de prestação:

a) Atribuição de uma bolsa pecuniária;

b) Atribuição de alojamento ou redução do valor da mensalidade a pagar;

c) Atribuição de senhas de refeição que permita ao estudante tomar as suas refeições, de forma gratuita, nas unidades alimentares dos Serviços de Ação Social;

d) A combinação do todo ou parte das formas de prestação mencionadas nas alíneas anteriores.

Artigo 11.º

Início da colaboração

Após concluído o processo de seriação e aprovação da bolsa, o início da colaboração é comunicado pelos SASIPS.

Artigo 12.º

Controlo e pagamento da bolsa de colaboração

1 — A Unidade Orgânica do Instituto de prestação da colaboração deverá enviar aos SASIPS, até ao 5.º dia útil do mês seguinte da realização da colaboração, os mapas de horas realizadas pelo colaborador, de acordo com modelo apresentado no Anexo 3, devidamente validados.

2 — Os SASIPS ou Unidade Orgânica, consoante o caso, deverão efetuar o cálculo da remuneração devida pelo serviço de colaboração mensal, de acordo com as regras definidas no presente regulamento.

3 — O pagamento das bolsas é efetuado pela unidade orgânica proponente, até ao dia 15 do mês seguinte à prestação da colaboração, tendo como limite o montante aprovado pelo Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém;

Artigo 13.º

Publicitação das bolsas de colaboração

1 — A responsabilidade de publicitação das bolsas de colaboração aprovadas é dos SASIPS e da Unidade Orgânica proponente, utilizando os diversos meios de comunicação existentes, incluindo a sua página eletrónica.

2 — Os SASIPS deverão também dar conhecimento dos editais às Associações de Estudantes.

Artigo 14.º

Arquivo dos processos de serviço de colaboração

1 — Os SASIPS são responsáveis pelo arquivo dos processos individuais das bolsas de colaboração, integrando os seguintes documentos: edital (Anexo 1), despacho de aprovação de constituição de bolsa de colaboração pelo Presidente do Instituto, formulários de candidatura (Anexo 2) e atas de seleção dos estudantes.

2 — Cabe à Unidade Orgânica proponente arquivar os mapas de assiduidade/horas realizadas e os documentos comprovativos dos pagamentos.

Artigo 15.º

Disposições finais

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPS.

Artigo 16.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 — O presente regulamento revoga o anterior aprovado pelo Despacho n.º 4244/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.